



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024

### ATA CONTRATO N.º 06/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2024 –

### PROCESSO N.º 20/2024

### DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/06/2024

O **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 48.878.990/0001-91, com sede à Rua 1139, nº664, Bairro Itajuba, cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, representada por seu Sócio Administrador Antonio Raimundo Guedes, brasileiro, casado, portador do RG. nº 8.065.355-8 e do CPF nº996.860.238-87, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Nos termos do Pregão Presencial nº 05/2024, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de pneus, conforme especificado abaixo:

96330 - PIETRO E-COMMERCE LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	022.009.389	PNEU TRASEIRO 23.1.30 12 LONAS	UN	2	7.795,00	15.590,00
2	022.009.836	CAMARA DE AR 23.1.30 12 LONAS	UN	4	784,00	3.136,00
3	022.009.641	PNEU DIANTEIRO 14.9.26 12 LONAS	UN	6	3.298,00	19.788,00
4	022.006.201	CAMARA DE AR 14.9.26 12 LONAS	UN	8	299,00	2.392,00
5	022.009.649	PNEU 14.00.24 DIANTEIRO E TRASEIRO 16 LONAS	UN	6	3.495,00	20.970,00
6	022.009.657	CAMARA DE AR 14.00.24	UN	10	299,00	2.990,00
7	022.009.411	PNEU DIANTEIRO E TRASEIRO 17.5.25 16 LONAS	UN	5	3.995,00	19.975,00
8	022.009.530	CAMARA DE AR 17.5.25 16 LONAS	UN	8	399,00	3.192,00
9	022.006.357	PNEU TRATOR AGRÍCOLA DIANTEIRO 7.50.16 - 3 F	UN	8	797,00	6.376,00
10	022.009.538	CAMARA DE AR TRATOR AGRÍCOLA 7.50.16	UN	20	99,00	1.980,00
11	022.009.546	PNEU TRASEIRO 18.4.30 12 LONAS	UN	6	3.380,00	20.280,00
12	022.009.319	CAMARA DE AR 18.4.30 12 LONAS	UN	8	379,00	3.032,00
13	022.006.365	PNEU DIANTEIRO 11.2.24	UN	4	1.979,00	7.916,00
15	022.009.397	PNEU TRASEIRO 16.9.30	UN	4	3.199,00	12.796,00
16	022.006.223	CAMERA DE AR 16.9.30	UN	4	389,00	1.556,00
17	022.009.419	PNEU 275/80 R 22.5 (LISO)	UN	60	1.975,00	118.500,00
18	022.010.538	PNEU 14.9.28 12 LONAS	UN	2	2.790,00	5.580,00
19	022.010.539	CÂMARA DE AR 14.9.28	UN	2	550,00	1.100,00
20	022.009.844	PNEU 215/75R 17.5 (LISO)	UN	60	980,00	58.800,00
21	022.009.665	PNEU 225/75 R 16	UN	16	810,00	12.960,00
22	022.006.209	PNEU 235/75 R 15	UN	8	735,00	5.880,00
23	022.006.059	PNEU 185/ R 14	UN	50	520,00	26.000,00



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

24	022.006.231	PNEU 175/7 R 14	UN	6	378,00	2.268,00
25	022.009.405	PNEU 11 L 15.5 L 12 LONAS	UN	4	720,00	2.880,00
27	022.006.067	PNEU 225/75 R 16C - 121/120R 10PR	UN	10	729,00	7.290,00
28	022.006.373	PNEU DIANTEIRO 14.9.24 12 LONAS	UN	6	2.638,00	15.828,00
29	022.002.132	CÂMARA DE AR 14.9.24	PÇ	8	315,00	2.520,00
30	022.009.435	PNEU TRASEIRO 18.4.34 12 LONAS	UN	6	5.275,00	31.650,00
31	022.009.327	CAMARA DE AR 18.4.34 12 LONAS	UN	8	478,00	3.824,00
32	022.009.421	PNEU DIANTEIRO 12 LONAS 12.5/80.18	UN	6	1.750,00	10.500,00
33	022.006.217	PNEU TRASEIRO 12 LONAS 16.9.24 (RETROESCAV	UN	6	3.149,00	18.894,00
34	022.006.099	CÂMARA DE AR 16.9.24 (RETROESCAVADEIRA)	UN	8	325,00	2.600,00
35	022.010.541	PNEU 185/60 R15 112/110R	UN	6	395,00	2.370,00
36	022.010.542	PNEU 195/75 R16 107/105R	UN	6	740,00	4.440,00
37	022.010.543	PNEU 225/65 R16C	UN	12	748,00	8.976,00
38	022.010.544	PNEU 205/65 R15	UN	8	498,00	3.984,00
39	022.000.630	PNEU 175/70/R13	PÇ	16	289,00	4.624,00
40	022.010.545	PNEU 7.50 R16 (LISO)	UN	12	830,00	9.960,00
41	022.010.546	CÂMARA DE AR 12.5/80.18	UN	8	199,00	1.592,00
42	022.010.547	PNEU 19.5.24 12 LONAS	UN	2	3.770,00	7.540,00
43	022.010.548	PNEU 235/75 R17.5	UN	20	1.065,00	21.300,00
					Valor Total da Licitação:	533.829,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

3.1 Os pneus serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade.

3.2 Os pneus deverão ser entregues em até 05 dias úteis contados da data da solicitação do Setor competente.

3.3 A entrega dos materiais, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, entre as 8h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas gerais pertinentes com a entrega.

3.4 Os pneus serão entregues na Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

4.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0047.2131 – Manutenção da Secretaria de Educação



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

4.4.90.30 – Material de Consumo – (18) - Tesouro

02.04 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

04.122.0154.2134 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços

3.3.90.30 – Material de Consumo – (40) - Tesouro

02.04 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

26.782.0154.2096 - Manutenção do S.E.R.M.

3.3.90.30 – Material de Consumo – (72) – Tesouro

3.3.90.30 – Material de Consumo – (73) – Estadual

3.3.90.30 – Material de Consumo – (74) – Estadual

02.05 – Secretaria de Educação

12.361.0123.2139 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo – (100) – Tesouro

3.3.90.30 – Material de Consumo – (101) – Estadual

3.3.90.30 – Material de Consumo – (102) - Federal

02.05 – Secretaria de Educação

12.364.0123.2140 – Apoio a Formação Superior

3.3.90.30 – Material de Consumo – (112) - Tesouro

02.06 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0101.2083 – Manutenção do F.M.S. – Transporte

3.3.90.30 – Material de Consumo - (156) - Tesouro

3.3.90.30 – Material de Consumo - (159) – Rec. Federal

02.07 – Secretaria de Promoção Social

08.244.0080.2145 – Manutenção da Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo – (202) - Tesouro

02.08 – Secretaria de Agricultura

20.608.0200.2147 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30 – Material de Consumo – (214) – Tesouro

### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PNEUS:**

6.1 Os pneus serão adquiridos de forma parcelada, de acordo com a necessidade do município, podendo não ser adquirida toda a quantidade acima citada.

6.2 Não serão admitidos pneus que não sejam novos, que não sejam de 1ª linha/qualidade, que não estejam dentro das especificações, ficando vedadas a apresentação de pneus ressolados, remoldados ou que apresentem qualquer processo de reciclagem, devendo atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se o proponente.

6.2 Os produtos deverão obedecer aos limites de carga, velocidade e profundidade de sulcos característicos para os pneus classificados como primeira linha.

6.3 Os pneus deverão ser certificados pelo INMETRO ou suas acreditadas.



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

8.1 São obrigações da PREFEITURA:



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará a entrega dos produtos através do Sr. Sebastião Amaral de Souza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 05/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **CLÁUSULA SEXTA - FORO**

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco-Íris/SP, 28 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS-SP**  
**ALDO MANSANO FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

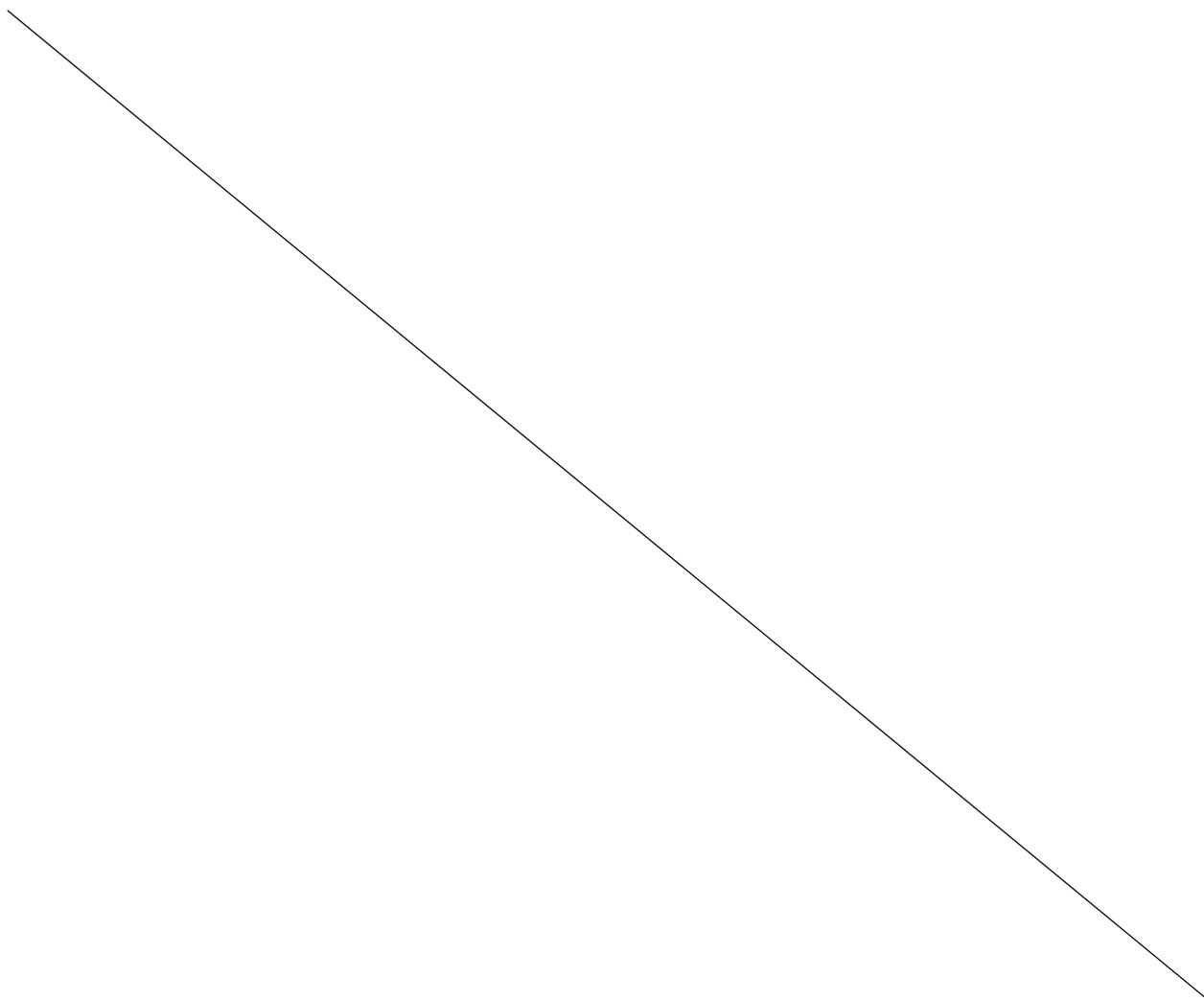
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

**PIETRO E-COMMERCE LTDA -EPP**  
**Contratada**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

**CONTRATADO:** PIETRO E-COMMERCE LTDA-EPP

**ATA CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 06/2024

**OBJETO:** Aquisição de pneus novos e câmaras de ar para serem utilizados na frota municipal, conforme especificação e quantidades constantes do termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 28/06/2024

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Antonio Raimundo Guedes

Cargo: Representante Legal

CPF: 996.860.238

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Sebastião Amaral de Souza.

Cargo: Assessor Administrativo

CPF: 879.069.298-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)**

Nome: Cristiane Miyamura Alexandre Rocha

Cargo: Encarregada de Suprimentos e Licitações

CPF: 215.653.198-69 - RG: 34.513.250-6

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Nome: Luís Haruo Abe

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 961.344.968-4

Assinatura: \_\_\_\_\_